



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONF PROGRAMA NACIONAL DE ALIM. ESCOLAR PNAE E MERENDA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONF. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR P/ CRECHE PNAEC/PNAEP/AEE, EJA. PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT, que fazem o MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT e SUPERMERCADO MILÊNIO LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.094.933/001-05.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **24.772.154/0001-60**, com sede administrativa na Avenida Mato Grosso, n.º **84**, Centro, no Município de Castanheira-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI**, brasileira, casada, Servidora Pública, portadora da Cédula de Identidade n.º **2.757.004-5 SSP/MT** e inscrita no **CPF/MF** sob o n.º **021.903.808-20**, residente e domiciliada na Rua Beija Flor s/nº, Bairro Bosque da Saúde, no Município de Castanheira-MT, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e **SUPERMERCADO MILÊNIO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **08.094.933/001-05**, com sede na Av. 04 de Julho, nº 1025, CEP 78.345-000, Bairro Centro, na cidade de Castanheira – MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. **ADEMAR FERREIRA DA SILVA**, maior, brasileiro, portador da **CI RG** n.º **1.763.774 SSP/MG** e do **CPF/MF** sob o n.º **359.096.766-87**, residente e domiciliado na cidade de Castanheira-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONF PROGRAMA NACIONAL DE ALIM. ESCOLAR PNAE E MERENDA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONF. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR P/ CRECHE PNAEC/PNAEP/AEE, EJA. PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT**, conforme a especificação dos itens, quantidades e preços que seguem na tabela abaixo:

ENSINO FUNDAMENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
2	ABOBRINHA VERDE FRUTO ALONGADO, SEM PESCOÇO, COM CASCA FIRME, LISA, LUSTROSA E MACIA, COR VERDE BRILHANTE SEM PARTES AMOLECIDAS E ASPECTO FRESCO.	PAULISTA	KG	15	R\$ 4,05	R\$ 60,75
4	AÇÚCAR, CRISTAL, ORIGEM VEGETAL, SACAROSI DE CANA DE AÇÚCAR, ADOÇANTE, 1ª QUALIDADE 2 KG	DOCE DIA	PCT	200	R\$ 5,45	R\$ 1.090,00
9	AMIDO DE MILHO PCT 500G: ASPECTO DE PÓ FINO, COR BRANCA, ODOR E SABOR PRÓPRIOS	MIKA	PCT	15	R\$ 5,10	R\$ 76,50
10	ARROZ BRANCO TIPO 1 LONGO FINO PCT 5KG POLIDO, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL E SER DE SAFRA CORRENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, TRANSPARENTE, INCOLOR, CAPACIDADE DE 5KG	MASSON	PCT	310	R\$ 16,48	R\$ 5.108,80
12	BANANA DA TERRA MADURA DE PRIMEIRO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO	DA TERRA	KG	90	R\$ 4,28	R\$ 385,20



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

14	BATATA INGLESA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRA, 1º QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, SEM PONTOS AMASSADOS E ESTRAGADOS	DA TERRA	KG	450	R\$ 4,40	R\$ 1.980,00
18	CANJICA BRANCA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO DE 500G. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO	MASSON	PCT	110	R\$ 3,65	R\$ 401,50
19	CANJUIQUINHA DE MILHO AMARELO TIPO QUIRERA, EMBALAGEM COM 500 G QUIRENA	MASSON	UNID	100	R\$ 2,80	R\$ 280,00
20	CARNE BOVINA DE 2ª QUALIDADE, LIMPA SEM OSSOS, SEM PELE, POUCA GORDURA, SEM PELANCAS CONGELADA (MÚSCULO ACÉM OU PALETA) - IN NATURA	DO CAMPO	KG	700	R\$ 19,90	R\$ 13.930,00
28	CHÁ MATE DE 1º QUALIDADE 250 GRAMAS, TOSTADO PARA INFUSÃO SABOR NATURAL, DE 1º QUALIDADE	LEAO	CX	40	R\$ 8,65	R\$ 346,00
37	CREME DE LEITE, TRADICIONAL, UHT HOMOGENEIZADO, SEM NECESSIDADE DE REFRIGERAÇÃO. EMBALAGEM DE 200G A 300G – LE-SE 200 G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 06 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	PIRACANJUBA	UNID	80	R\$ 2,90	R\$ 232,00
38	EXTRATO DE TOMATE BÁSICO PARA MOLHO LATA DE 850G	OLE	LATA	80	R\$ 9,45	R\$ 756,00
39	FARINHA DE MANDIOCA, TIPO: 01, GRUPO: SECA, SUBGRUPO: FINA, CLASSE: BRANCA, CARACTERÍSTICA(S) ADICIONAL(IS): ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, UMIDADE, FERMENTAÇÃO E RANÇO, PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO EMBALAGEM COM 1KG.	MASSON	KG	160	R\$ 7,90	R\$ 1.264,00
42	FEIJÃO, TIPO 1, TIPO CLASSE PRETO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MAQUINADO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO DE 1 KG	MASSON	KG	130	R\$ 5,95	R\$ 773,50
43	FERMENTO BIOLÓGICO, SECO INSTANTÂNEO PARA MASSA SALGADA, SACHE COM NO MÍNIMO 125 G	SAF INSTANTANEO	UNID	30	R\$ 7,40	R\$ 222,00
47	LEITE DE COCO PRODUTO OBTIDO DE LEITE DE COCO PASTEURIZADO E HOMOGENEIZADO, PODENDO CONTER CONSERVANTES, ACIDULANTES E/OU ESPRESSANTE. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGEM ORIGINAL CONTENDO 200ML DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA	SÓ COCO	VIDRO	20	R\$ 3,80	R\$ 76,00
50	CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO NATURAL, MATÉRIA-PRIMA LOURO, ASPECTO FÍSICO FOLHA SECA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, PACOTE C/ 4G, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO,	MIKA	PCT	30	R\$1,90	R\$ 57,00
53	MANDIOCA DESCASCADA DE PRIMEIRA - GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE - EMPACOTADA	DA TERRA	KG	60	R\$ 3,70	R\$ 222,00
54	MANTEIGA, INGREDIENTES SAL, APRESENTAÇÃO POTE, PRAZO DE VALIDADE 90 DIAS. 350GR	CASTERLEITE	POTE	60	R\$ 8,88	R\$ 532,80
55	MARGARINA, COM GORDURA VEGETAL, APLICAÇÃO FOLHADOS E CROISSANTS, PACOTE COM 1KG	QUALI	KG	110	R\$ 13,30	R\$ 1.463,00
58	ÓLEO COMESTÍVEL, SOJA, CULINÁRIA EM GERAL. GARRAFA DE 900ML. VALIDADE MÍNIMA DE DOZE MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA (1ª QUALIDADE).	SOYA	UNID	290	R\$ 4,90	R\$ 1.421,00
59	ORÉGANO DESIDRATADO CONSTITUÍDO DE FOLHAS SÃS, LIMPAS E SECAS, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, ÍNTEGRO, RESISTENTES, HERMETICAMENTE FECHADO, PACOTE 250 GRAMAS – LE-SE 100 GRAMAS	MIKA	PCT	80	R\$ 3,10	R\$ 248,00
60	OVOS DE GALINHA GRUPO BRANCO DÚZIA	PROPRIA	DÚZIA	70	R\$ 5,90	R\$ 413,00
64	GELATINA EM PÓ VÁRIOS SABORES. EMBALAGEM DE 1KG, DE POLIETILENO ATÓXICO, PROTEGIDA DE CAIXA DE PAPELÃO, COM IDENTIFICAÇÃO DO	SOL	PCT	40	R\$ 14,10	R\$ 564,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

	PRODUTO					
65	POLVILHO AZEDO, EMB. 1KG	MIKA	KG	40	R\$ 9,75	R\$ 390,00
66	POLVILHO DOCE PACOTE 1KG: EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, TRANSPARENTE, INCOLOR, EM PLÁSTICO ATÓXICO, TERMOSSOLDADA. ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E SUBSTANCIAS NOCIVAS	MIKA	KG	40	R\$ 9,75	R\$ 390,00
71	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL LATA DE 125G	COQUEIRO	LATA	40	R\$ 5,25	R\$ 210,00
74	VINAGRE DE MAÇA – LE-SE DE ALCOOL, EMBALAGEM COM 750 ML	CASTELO	UNID	60	R\$ 2,20	R\$ 132,00
VALOR TOTAL: R\$ 33.025,05 (TRINTA E TRÊS MIL, VINTE E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS)						

CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE:

ITEM	DESCRIÇÃO DO GENERO ALIMENTICIO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
2	ABOBRINHA VERDE FRUTO LONGADO, SEM PESCOÇO, COM CASCA FIRME, LISA, LUSTROSA E MACIA, COR VERDE BRILHANTE SEM PARTES AMOLECIDAS E ASPECTO FRESCO.	PAULISTA	KG	40	R\$ 4,05	R\$ 162,00
4	AÇÚCAR, ORIGEM VEGETAL, SACAROSI DE CANA DE AÇÚCAR, ADOÇANTE, 1ª QUALIDADE 2 KG	DOCE DIA	PCT	80	R\$ 5,45	R\$ 436,00
9	AMIDO DE MILHO PCT 500G: ASPECTO DE PÓ FINO, COR BRANCA, ODOR E SABOR PRÓPRIOS	MIKA	PCT	15	R\$ 5,10	R\$ 76,50
10	ARROZ BRANCO TIPO 1 LONGO FINO PCT 5KG POLIDO, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL E SER DE SAFRA CORRENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, TRANSPARENTE, INCOLOR, CAPACIDADE DE 5KG	MASSON	PCT	70	R\$ 16,48	R\$ 1.153,60
12	BANANA DA TERRA MADURA DE PRIMEIRO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO	DA TERRA	KG	50	R\$ 4,28	R\$ 214,00
13	BANANA MAÇÃ MADURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE - CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO	MAÇÃ	KG	70	R\$ 5,20	R\$ 364,00
15	BATATA INGLESA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRA, 1º QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, SEM PONTOS AMASSADOS E ESTRAGADOS	DA TERRA	KG	125	R\$ 4,40	R\$ 550,00
22	CANJICA BRANCA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO DE 500G. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO	MASSON	UNID	70	R\$ 3,65	R\$ 255,50
23	CANJQUINHA DE MILHO AMARELO TIPO QUIRERA, EMBALAGEM COM 500 G QUIRENA	MASSON	UNID	40	R\$ 2,80	R\$ 112,00
24	CARNE BOVINA DE 2ª QUALIDADE, LIMPA SEM OSSOS, SEM PELE, POUCA GORDURA, SEM PELANCAS CONGELADA (MÚSCULO ACÉM OU PALETA) - IN NATURA	DO CAMPO	KG	160	R\$ 19,90	R\$ 3.184,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

32	CHÁ MATE DE 1º QUALIDADE 250 GRAMAS, TOSTADO PARA INFUSÃO SABOR NATURAL, DE 1º QUALIDADE	LEÃO	CX	25	R\$ 8,65	R\$ 216,25
41	ERVA DOCE, SEMENTES, CONSTITUÍDO DE FRUTOS MADUROS INTEIROS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS DESSECADOS, DE COR VERDE CINZA PARDACENTA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 8 GRAMAS	MIKA	PCT	120	R\$3,10	R\$ 372,00
43	CRÈME DE LEITE, TRADICIONAL, UHT HOMOGENEIZADO, SEM NECESSIDADE DE REFRIGERAÇÃO. EMBALAGEM DE 200G A 300G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 06 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	PIRACANJUBA	UNID	35	R\$ 2,90	R\$ 101,50
45	EXTRATO DE TOMATE BÁSICO PARA MOLHO LATA DE 850G	OLE	LATA	15	R\$ 9,45	R\$ 141,75
46	FARINHA DE MANDIOCA, TIPO: 01, GRUPO: SECA, SUBGRUPO: FINA, CLASSE: BRANCA, CARACTERÍSTICA(S) ADICIONAL(IS): ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, UMIDADE, FERMENTAÇÃO E RANÇO, PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO EMBALAGEM COM 1KG.	MASSON	KG	60	R\$ 7,90	R\$ 474,00
47	FARINHA DE MILHO: SIMPLES, MÉDIA; DO GRÃO DE MILHO TORRADO E PENEIRADO; NA COR AMARELA; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; VALIDADE MÍNIMA 7 MESES A CONTAR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, FECHADO, ATÓXICO, 500G	MASSON	PCT	08	R\$ 4,80	R\$ 38,40
50	FEIJÃO, TIPO 1, TIPO CLASSE PRETO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MAQUINADO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO DE 1 KG	MASSON	KG	50	R\$ 5,95	R\$ 297,50
51	FERMENTO BIOLÓGICO, SECO INSTANTÂNEO PARA MASSA SALGADA, SACHE COM NO MÍNIMO 125 G	SAF INSTANTANEO	UNID	20	R\$ 7,40	R\$ 148,00
53	FÍGADO BOVINO, IN NATURA , DE CARNE DE BOI, RESFRIADO.	DO CAMPO	KG	60	R\$ 9,90	R\$ 594,00
56	FRUTA IN NATURA, TIPO LARANJA, ESPÉCIE PERA	DA TERRA	KG	120	R\$ 3,50	R\$ 420,00
60	CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO NATURAL, MATÉRIA-PRIMA LOURO, ASPECTO FÍSICO FOLHA SECA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, PACOTE C/ 4G, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO,	MIKA	PCT	15	R\$ 1,90	R\$ 28,50
63	MANDIOCA DESCASCADA DE 1ª QUALIDADE, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO.	DA TERRA	KG	50	R\$ 3,70	R\$ 185,00
64	MANTEIGA, INGREDIENTES SAL, APRESENTAÇÃO POTE DE 1KG, PRAZO DE VALIDADE 90 DIAS.	CASTERLEITE	POTE	45	R\$ 8,88	R\$ 399,60
65	MARGARINA, COM GORDURA VEGETAL, APLICAÇÃO FOLHADOS E CROISSANTS, PACOTE COM 1KG	QUALI	KG	35	R\$ 13,30	R\$ 465,50
66	FRUTA IN NATURA, MELÂNCIA, REDONDA, ALIMENTAR	DA TERRA	KG	160	R\$ 1,95	R\$ 312,00
69	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, MISTURA P/ PREPARO DE ALIMENTO SABOR IOGURTE DE SALADA DE FRUTAS, ENRIQUECIDO C/VITAMINAS E MINERAIS	SELECTA	POTE	15	R\$ 7,00	R\$ 105,00
70	ÓLEO COMESTÍVEL, SOJA, CULINÁRIA EM GERAL. GARRAFA DE 900ML. VALIDADE MÍNIMA DE DOZE MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA (1ª	SOYA	UNID	90	R\$ 4,90	R\$ 441,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

	QUALIDADE).					
71	ORÉGANO DESIDRATADO CONSTITUÍDO DE FOLHAS SÂS, LIMPAS E SECAS, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, ÍNTEGRO, RESISTENTES, HERMETICAMENTE FECHADO, PACOTE 250 GRAMAS	MIKA	PCT	20	R\$ 3,10	R\$ 62,00
72	OVOS DE GALINHA GRUPO BRANCO DÚZIA	CAIPIRA	DÚZIA	60	R\$ 5,90	R\$ 354,00
77	GELATINA EM PÓ VÁRIOS SABORES. EMBALAGEM DE 1KG, DE POLIETILENO ATÓXICO, PROTEGIDA DE CAIXA DE PAPELÃO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	SOL	PCT	50	R\$ 14,10	R\$ 705,00
79	POLVILHO AZEDO, EMB. 1KG	MIKA	KG	30	R\$ 9,75	R\$ 292,50
80	POLVILHO DOCE PACOTE 1KG: EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, TRANSPARENTE, INCOLOR, EM PLÁSTICO ATÓXICO, TERMOSSOLDADA. ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E SUBSTANCIAS NOCIVAS	MIKA	KG	30	R\$ 9,75	R\$ 292,50
81	QUEIJO FRESCO - KG - TIPO MINAS - COM POUCO SAL - DE PRIMEIRA QUALIDADE, INDICANDO O PRAZO DE VALIDADE.	CASTERLEITE	KG	15	R\$ 26,70	R\$ 400,50
83	RAPADURA: RAPADURA 100% CANA DE AÇÚCAR, AMENDOIM, DE COLORAÇÃO CLARA, APRESENTAÇÃO EM TIJOLOS E EMBALAGEM PLÁSTICA, PCT COM 500 GRAMAS	KI ALHO	PEÇA	50	R\$ 6,70	R\$ 335,00
87	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL LATA DE 125G	COQUEIRO	LATA	15	R\$ 5,25	R\$ 78,75
90	VINAGRE DE MAÇA LE-SE DE ALCOOL, EMBALAGEM COM 750 ML	CASTELO	UNID	20	R\$ 2,20	R\$ 44,00
VALOR TOTAL: R\$ 13.811,85 (TREZE MIL, OITOCENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)						
VALOR GLOBAL: R\$ 46.836,90 (QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)						

1.2. Os Gêneros ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONF PROGRAMA NACIONAL DE ALIM. ESCOLAR PNAE E MERENDA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONF. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR P/ CRECHE PNAEC/PNAEP/AEE, EJA, da tabela acima deverão, a critério do CONTRATANTE, ser entregues de forma parcelada, ou ainda, programada de acordo com a necessidade do Poder Executivo Municipal, mediante solicitação/requisição do CONTRATANTE, observado a quantidade estabelecida.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições do Fornecimento e Recebimento

2.1. O fornecimento do objeto do presente Contrato Administrativo deverá ser efetuado por solicitação/requisição, mediante a expedição pelo CONTRATANTE de Ordem de Compras.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

2.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no prazo de 24 horas, a contar da expedição e recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Compra, nas quantidades e local estipulados neste mencionado documento, sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura, com as especificações e quantidade rigorosamente idêntica ao requisitado. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a pedido da CONTRATADA e com expressa anuência do CONTRATANTE, desde que a prorrogação não ocasione prejuízo a contratante.

2.3. A Ordem de Compras poderá ser enviada via endereço eletrônico *e-mail* da CONTRATADA, que deverá ser imediatamente confirmado o seu recebimento, conforme obrigação assumida no certame do Pregão Presencial nº 02/2020.

2.4. Decorrido o prazo previsto no subitem 2.2., desta Cláusula, sem que a CONTRATADA efetue a entrega dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONF PROGRAMA NACIONAL DE ALIM. ESCOLAR PNAE E MERENDA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONF. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR P/ CRECHE PNAEC/PNAEP/AEE, EJA, começará a correr o prazo de mora.

2.5. As solicitações/requisições para efeitos da solicitação dos gêneros alimentícios, poderão ser realizadas de forma parcelada, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sempre mediante apresentação da Ordem Compras.

2.6. Os gêneros alimentícios solicitados deverão ser entregues no prazo estabelecido na Ordem de Compras e a entrega deverá ser realizada nos endereços indicados no edital do Pregão Presencial nº 02/2020, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, perante servidores devidamente autorizados, em conformidade com o art. 15, § 8.º, da Lei Federal nº 8.666/93, cujo aceite será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da entrega e recebimento.

2.7. A responsabilidade pelo recebimento dos gêneros alimentícios solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pelo CONTRATANTE, que deverá proceder à avaliação de especificação, aceite e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

2.8. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas na Proposta apresentada no Processo de Licitação, assim como no Edital do Pregão Presencial nº 02/2020, e serão avaliados no ato de cada entrega.

2.9. O recebimento e a aceitação do objeto deste Contrato Administrativo, estão condicionados as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital do Pregão Presencial nº 02/2020, observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e da Vigência do Contrato

3.1 O valor global do presente Contrato será de **R\$ 46.836,90 (quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa centavos)** a serem pagos conforme processo licitatório **Pregão Presencial 02/2020**.

3.2. O presente Contrato terá vigência a contar do dia **31 de janeiro de 2020** até o dia **31 de julho de 2020**, podendo ser rescindindo unilateralmente pelo **CONTRATANTE** nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser aditivado conforme interesse da administração, com base no art. 57 da lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de pagamento

4.1. O pagamento será realizado entre o 20.º (vigésimo) e 30.º (trigésimo) dia do mês subsequente em que os serviços, materiais, produtos e/ou equipamentos foram efetivamente fornecidos pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Da Atualização Monetária

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N-1}] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA – Do Reajuste e da Revisão do Contrato

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

6.1.1. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONF PROGRAMA NACIONAL DE ALIM. ESCOLAR PNAE E MERENDA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONF. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR P/ CRECHE PNAEC/PNAEP/AEE, EJA, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.2. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.2.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.2.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.2.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado da Prefeita Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

437 12.361.0013.3390.30 – 2022 – Distribuição de Merenda Escolar.

439 12.365.0015.3390.30 – 2028 – Merenda Escolar da Educação Infantil.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da Contratada

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital do Pregão Presencial nº 02/2020:

8.1.1. Efetuar o fornecimento dos Produtos de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONF PROGRAMA NACIONAL DE ALIM. ESCOLAR PNAE E MERENDA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONF. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR P/ CRECHE PNAEC/PNAEP/AEE, EJA de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONF PROGRAMA NACIONAL DE ALIM. ESCOLAR PNAE E MERENDA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONF. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR P/ CRECHE PNAEC/PNAEP/AEE, EJA, em que se verifiquem qualquer desconformidade com as especificações ou danos, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

8.1.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dos Produtos de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONF PROGRAMA NACIONAL DE ALIM. ESCOLAR PNAE E MERENDA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONF. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR P/ CRECHE PNAEC/PNAEP/AEE, EJA, a serem fornecidos;

8.1.4. Assumir totalmente os custos de entrega dos gêneros alimentícios no local especificado neste Contrato.

8.1.5. Obedecer rigorosamente às especificações descritas no Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 02/2020;

8.1.6. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame do Pregão Presencial nº 02/2020;

8.1.7. Manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.8. Aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo ou firmar novo contrato, a critério do CONTRATANTE, com os preços registrados no Pregão Presencial nº 02/2020.

8.1.9. Outras previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993, no Edital Pregão Presencial nº 02/2020 e no presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações do Contratante

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Edital do Pregão Presencial nº 02/2020:

9.1.1. Assegurar-se do bom fornecimento dos Produtos de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONF PROGRAMA NACIONAL DE ALIM. ESCOLAR PNAE E MERENDA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONF. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR P/ CRECHE PNAEC/PNAEP/AEE, EJA, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos.

9.1.2. Assegurar-se de que os preços apresentados são os preços contratados e ofertados pela CONTRATADA.

9.1.3. Fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

9.1.4. Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

9.1.5. Designar formalmente o Fiscal de Contrato.

9.1.6. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo.

9.1.7. Proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato.

9.1.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.

9.1.9. Outras previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993, no Edital Pregão Presencial nº 02/2020 e no presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções Administrativas

10.1. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONF PROGRAMA NACIONAL DE ALIM. ESCOLAR PNAE E MERENDA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONF. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR P/ CRECHE PNAEC/PNAEP/AEE, EJA; erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.1.1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, referente ao fornecimento dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONF PROGRAMA NACIONAL DE ALIM. ESCOLAR PNAE E MERENDA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONF. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR P/ CRECHE PNAEC/PNAEP/AEE, EJA, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONF PROGRAMA NACIONAL DE ALIM. ESCOLAR PNAE E MERENDA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONF. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR P/ CRECHE PNAEC/PNAEP/AEE, EJA, durante os 30 (trinta) primeiros dias e de 2% (dois por cento) para cada dia subsequente;

10.1.3. Multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONF PROGRAMA NACIONAL DE ALIM. ESCOLAR PNAE E MERENDA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONF. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR P/ CRECHE PNAEC/PNAEP/AEE, EJA, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.1.4. Multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICÍPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONF PROGRAMA NACIONAL DE ALIM. ESCOLAR PNAE E MERENDA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONF. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

ESCOLAR P/ CRECHE PNAEC/PNAEP/AEE, EJA, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.1.5. Multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.1.6. O fornecimento dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONF PROGRAMA NACIONAL DE ALIM. ESCOLAR PNAE E MERENDA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONF. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR P/ CRECHE PNAEC/PNAEP/AEE, EJA, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.1.7. Não executar o fornecimento dos Produtos de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONF PROGRAMA NACIONAL DE ALIM. ESCOLAR PNAE E MERENDA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONF. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR P/ CRECHE PNAEC/PNAEP/AEE, EJA, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.1.8. Prestar ao CONTRATANTE, informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos Produtos de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONF PROGRAMA NACIONAL DE ALIM. ESCOLAR PNAE E MERENDA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONF. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR P/ CRECHE PNAEC/PNAEP/AEE, EJA; e,

10.1.9. Dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos Produtos de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONF PROGRAMA NACIONAL DE ALIM. ESCOLAR PNAE E MERENDA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONF. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR P/ CRECHE PNAEC/PNAEP/AEE, EJA, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.2. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Castanheira/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.2., do presente Contrato Administrativo.

10.2.5. As Multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.1.3. e 10.1.4, as quais não são cumuláveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

10.2.6. As Multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.2.7. Se as Multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.2.8. Se não houver garantia prestada ou o valor das Multas forem superiores ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.2.9. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de Multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão do contrato

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos gêneros alimentícios, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. O atraso injustificado do fornecimento dos gêneros alimentícios;

11.1.1.5. A paralisação da entrega dos alimentos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

11.1.1.9. A decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento dos seus responsáveis;

11.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeita Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. Em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeita Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. Supressão, por parte do CONTRATANTE, das compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. Na não liberação, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento dos gêneros alimentícios, nos prazos contratuais especificadas no presente contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

11.2.6. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

11.4.1. Assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das Multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. Retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.6. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pela Prefeita Municipal.

11.7. A rescisão com base no atraso injustificado do fornecimento dos gêneros alimentícios permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.8. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal nº 9.854/99.

11.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.10. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.11. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

11.12. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação ao Instrumento Convocatório

12.1. Integram o presente Contrato Administrativo, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 02/2020 que o originou, referido no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Omissões e Dúvidas Contratuais

13.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições editalícias sobre as contratuais - salvo se de forma diversa for, expressamente, disposto no Edital do Processo de Licitação - e as legais sobre aquelas, em especial, as constantes da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas do Edital, do presente Contrato e da legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação Resumida do Contrato

14.1. A publicação do extrato do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial da AMM- Associação Mato-grossense dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, que é condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, correndo as despesas às custas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

15.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína-MT, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Disposições Gerais e Finais

16.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

16.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO**

16.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

16.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

16.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

16.6. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Castanheira-MT, 31 de janeiro de 2020.

**MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT
CNPJ/MF Nº 24.772.154/0001-60
MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**SUPERMERCADO MILÊNIO LTDA – ME
CNPJ/MF 08.094.933/001-05
SÓCIO PROPRIETÁRIO
ADEMAR FERREIRA DA SILVA
CPF/MF nº. 359.096.766-87
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

SONIA APARECIDA PEREIRA
CPF: 622.012.391-34

JAKSON OLIVEIRA RIOS JUNIOR
CPF: 837.971.571-34